

**Banco Bradesco S.A.**

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795 – Companhia Aberta

**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7.10.2016**

**Data, Hora, Local:** Em 7.10.2016, às 17h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** acionistas do Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" ou "Sociedade") representando mais de dois terços do capital social votante. **Presença Legal:** Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. **Publicações Prévias:** o Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 6, 7 e 9.9.2016, nas páginas 22, 13 e 18, respectivamente; e "Valor Econômico", nos dias 6, 8 e 9.9.2016, nas páginas B7, B5 e B3, respectivamente. **Disponibilização de Documentos:** o senhor Presidente informou aos presentes que desde 5.9.2016 encontram-se à disposição dos acionistas e do mercado em geral, nos sites da Sociedade (www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), além do Edital acima citado, os seguintes documentos que foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas: **1)** as propostas do Conselho de Administração submetidas à deliberação da presente Assembleia; **2)** o Fato Relevante relativo à absorção de parcelas do patrimônio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC Bank"), mediante processo de cisão parcial, em conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, objeto do item "1" da Ordem do Dia; **3)** o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre a Sociedade, o HSBC Bank, o Banco Bradesco Cartões S.A. e a Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (Instrumento de Protocolo), em 5.9.2016, e seus anexos (Laudo de Avaliação a valor Contábil do HSBC Bank, incluindo como anexo o Balanço Patrimonial, levantado na data base de 31.7.2016, com o respectivo demonstrativo das parcelas a serem cindidas, além do Memorial descritivo dos imóveis pertencentes ao HSBC Bank a serem vendidos ao Bradesco em decorrência da correspondente parcela absorvida); **4)** a Ata da Reunião do Conselho Fiscal, de 5.9.2016, que registrou o parecer favorável daquele Órgão à aprovação, pelos acionistas da Sociedade, da absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank pelo Bradesco; e **5)** todas as demais informações exigidas pela regulamentação vigente e também o Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 2016. Informou o senhor Presidente, ainda, que o mencionado Fato Relevante também foi disponibilizado, naquela mesma data (5.9.2016), no portal de notícias do jornal Valor Econômico. **Deliberações:** observada a Ordem do Dia, constante do Edital supracitado, os acionistas: **1)** aprovaram a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.559 daquele Órgão, de 5.9.2016, para absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, por esta Sociedade, visando a promover a reorganização societária com os seguintes objetivos: **(i)** segregar, redirecionar e consolidar determinados ativos e passivos do HSBC Bank para o Bradesco; **(ii)** promover sinergia com os negócios e operações em curso, com a consequente otimização e racionalização de custos operacionais e administrativos; e **(iii)** preservar a continuidade do HSBC Bank com prosseguimento de determinadas atividades por razões de eficiência operacional. Os termos e condições da operação constaram do Instrumento de Protocolo, de acordo com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76. Tendo em vista a aprovação da proposta para absorção de parcela do Patrimônio do HSBC Bank pela Sociedade, os acionistas: **a)** ratificaram a nomeação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de Osasco, SP, na Avenida Dionysia Alves Barreto, 500, 10º andar, CNPJ nº 57.755.217/0022-53, inscrita no CRC sob nº 2SP028567/O-1 F-SP, como responsável pela avaliação do patrimônio do HSBC Bank e das respectivas parcelas cindidas, na data-base de 31.7.2016; e **b)** aprovaram o Instrumento de Protocolo e seus anexos, inclusive o laudo de avaliação do patrimônio do HSBC Bank e das respectivas parcelas cindidas elaborado pela KPMG Auditores Independentes, tanto nas formas como nos teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelo Presidente e Secretário da Mesa, ficarão arquivados na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que **(i)** conforme consta do Instrumento de Protocolo, a absorção da parcela cindida do HSBC Bank não acarretará aumento de capital da Sociedade, uma vez que o HSBC Bank é sua subsidiária integral; e **(ii)** a Diretoria da Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários à concretização da operação ora aprovada, nos termos e condições do Instrumento de Protocolo, incumbindo-se do cumprimento de todas as formalidades legais e de proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, à alteração dos registros dos correspondentes ativos e passivos do HSBC Bank vendidos ao Bradesco, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **2)** em relação à proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.559 daquele Órgão, de 5.9.2016, os acionistas aprovaram a alteração parcial do Estatuto Social, conforme segue: **2.1)** no "caput" e Parágrafo Primeiro do Artigo 12, relativamente à composição da Diretoria, distribuindo seus integrantes nas categorias de cargos atualmente existentes, com a elevação do número mínimo (de 52 para 83 Diretores) sem modificação do número máximo (108 Diretores), visando a conferir celeridade e flexibilidade à administração do Bradesco na tomada de decisões, por permitir alocação de seus Diretores nos cargos mais convenientes à necessidade identificada, sem que seja necessário promover alteração estatutária. **2.2)** no Parágrafo Único do Artigo 18, aprimorando a sua redação e elevando de menos de 65 para menos de 67 anos o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, na data da eleição; e **2.3)** no Artigo 23, no tocante ao funcionamento da Ouvidoria da Organização Bradesco, aprimorando a sua redação, principalmente para atender às disposições da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional. Em consequência, os dispositivos estatutários anteriormente mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação após a homologação pelo Banco Central do Brasil: "Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, é composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: **i)** de 17 (dezesete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesesse) a

26 (vinte e seis) membros distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e **ii)** de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) membros, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará anualmente na 1ª Reunião daquele Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, as quantidades de Diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto. Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I.** tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; **II.** faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O disposto no item "I" deste Artigo não se aplica: **a.** ao Diretor-Presidente, cujo limite de idade é de menos de 67 (sessenta e sete) anos na data da eleição; e **b.** aos demais Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, cujo limite de idade é de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Autorizado, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Parágrafo Segundo** - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua: **a)** formação em curso de nível superior; **b)** amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; **c)** capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e **d)** condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: **a)** zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; **b)** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; **c)** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **d)** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **e)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; **f)** propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; **g)** elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Parágrafo Quarto** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituído pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quinto** - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Parágrafo Sexto** - A Sociedade: **a)** manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; **b)** assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades." Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas somente se tornarão efetivas e entrarão em vigor depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumária, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações:** aprovada por maioria absoluta de votos, conforme Mapa Final de Votação Anexo. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC nº 2SP028567/O-1 F-SP, senhor Rodrigo de Mattos Lia, Contador CRC 1SP252418/O-3, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. **aa)** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. **aa)** Domingos Figueiredo de Abreu e Josué Augusto Pancini. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 516.747/16-2, em 1º.12.2016. **a)** Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## Anexo

## Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A., realizada em 7.10.2016 às 17h

## Mapa Final de Votação

Item	Descrição das Matérias	Apuração de Votos dos Acionistas Presentes							
		Favoráveis		Contrários		Abstenções		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
1	absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (HSBC Bank), subsidiária integral da Sociedade, de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76, mediante: <b>a)</b> exame do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes; <b>b)</b> ratificação da indicação dos peritos e aprovação do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio do HSBC Bank a ser transferida para o Bradesco; e <b>c)</b> aprovação da versão da parcela do patrimônio do HSBC Bank para o Bradesco, com a integração tecnológica do HSBC no Bradesco e a consequente substituição da marca HSBC na sua rede de atendimento que passará a ser Bradesco	2.299.866.235	100,0	0	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.1	alteração do "caput" e Parágrafo Primeiro do Artigo 12, relativamente à composição da Diretoria, distribuindo seus integrantes nas categorias de cargos atualmente existentes, sem modificação do número máximo de integrantes	2.299.866.167	100,0	68	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.2	alteração do Parágrafo Único do Artigo 18, relativamente à elevação do limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, na data da eleição	2.299.864.903	100,0	1.332	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.3	alteração do Artigo 23, no tocante ao funcionamento da Ouvidoria da Organização Bradesco, aprimorando a sua redação, principalmente para atender às disposições da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional	2.299.866.235	100,0	0	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0

## Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795 – Companhia Aberta

### Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7.10.2016

**Data, Hora, Local:** Em 7.10.2016, às 17h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** acionistas do Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" ou "Sociedade") representando mais de dois terços do capital social votante. **Presença Legal:** Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. **Publicações Prévias:** o Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 6, 7 e 9.9.2016, nas páginas 22, 13 e 18, respectivamente; e "Valor Econômico", nos dias 6, 8 e 9.9.2016, nas páginas B7, B5 e B3, respectivamente. **Disponibilização de Documentos:** o senhor Presidente informou aos presentes que desde 5.9.2016 encontram-se à disposição dos acionistas e do mercado em geral, nos sites da Sociedade (www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), além do Edital acima citado, os seguintes documentos que foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas: **1)** as propostas do Conselho de Administração submetidas à deliberação da presente Assembleia; **2)** o Fato Relevante relativo à absorção de parcelas do patrimônio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC Bank"), mediante processo de cisão parcial, em conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, objeto do item "1" da Ordem do Dia; **3)** o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre a Sociedade, o HSBC Bank, o Banco Bradesco Cartões S.A. e a Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (Instrumento de Protocolo), em 5.9.2016, e seus anexos (Laudo de Avaliação a valor Contábil do HSBC Bank, incluindo como anexo o Balanço Patrimonial, levantado na data base de 31.7.2016, com o respectivo demonstrativo das parcelas a serem cindidas, além do Memorial descritivo dos imóveis pertencentes ao HSBC Bank a serem vertidos ao Bradesco em decorrência da correspondente parcela absorvida); **4)** a Ata da Reunião do Conselho Fiscal, de 5.9.2016, que registrou o parecer favorável daquele Órgão à aprovação, pelos acionistas da Sociedade, da absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank pelo Bradesco; e **5)** todas as demais informações exigidas pela regulamentação vigente e também o Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 2016. Informou o senhor Presidente, ainda, que o mencionado Fato Relevante também foi disponibilizado, naquela mesma data (5.9.2016), no portal de notícias do jornal Valor Econômico. **Deliberações:** observada a Ordem do Dia, constante do Edital supracitado, os acionistas: **1)** aprovaram a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.559 daquele Órgão, de 5.9.2016, para absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, por esta Sociedade, visando a promover a reorganização societária com os seguintes objetivos: **(i)** segregação, redirecionar e consolidar determinados ativos e passivos do HSBC Bank para o Bradesco; **(ii)** promover sinergia com os negócios e operações em curso, com a consequente otimização e racionalização de custos operacionais e administrativos; e **(iii)** preservar a continuidade do HSBC Bank com prosseguimento de determinadas atividades por razões de eficiência operacional. Os termos e condições da operação constaram do Instrumento de Protocolo, de acordo com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76. Tendo em vista a aprovação da proposta para absorção de parcela do Patrimônio do HSBC Bank pela Sociedade, os acionistas: a) ratificaram a nomeação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de Osasco, SP, na Avenida Dionysia Alves Barreto, 500, 10º andar, CNPJ nº 57.755.217/0022-53, inscrita no CRC sob nº 2SP028567/O-1 F-SP, como responsável pela avaliação do patrimônio do HSBC Bank e das respectivas parcelas cindidas, na data-base de 31.7.2016; e b) aprovaram o Instrumento de Protocolo e seus anexos, inclusive o laudo de avaliação do patrimônio do HSBC Bank e das respectivas parcelas cindidas elaborado pela KPMG Auditores Independentes, tanto nas formas como nos teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelo Presidente e Secretário da Mesa, ficarão arquivados na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que (i) conforme consta do Instrumento de Protocolo, a absorção da parcela cindida do HSBC Bank não acarretará aumento de capital da Sociedade, uma vez que o HSBC Bank é sua subsidiária integral; e (ii) a Diretoria da Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários à concretização da operação ora aprovada, nos termos e condições do Instrumento de Protocolo, incumbindo-se do cumprimento de todas as formalidades legais e de proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, à alteração dos registros dos correspondentes ativos e passivos do HSBC Bank vertidos ao Bradesco, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. 2) em relação à proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.559 daquele Órgão, de 5.9.2016, os acionistas aprovaram a alteração parcial do Estatuto Social, conforme segue: 2.1) no "caput" e Parágrafo Primeiro do Artigo 12, relativamente à composição da Diretoria, distribuindo seus integrantes nas categorias de cargos atualmente existentes, com a elevação do número mínimo (de 52 para 83 Diretores) sem modificação do número máximo (108 Diretores), visando a conferir celeridade e flexibilidade à administração do Bradesco na tomada de decisões, por permitir alocação de seus Diretores nos cargos mais convenientes à necessidade identificada, sem que seja necessário promover alteração estatutária. 2.2) no Parágrafo Único do Artigo 18, aprimorando a sua redação e elevando de menos de 65 para menos de 67 anos o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, na data da eleição; e 2.3) no Artigo 23, no tocante ao funcionamento da Ouvidoria da Organização Bradesco, aprimorando a sua redação, principalmente para atender às disposições da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional. Em consequência, os dispositivos estatutários anteriormente mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação após a homologação pelo Banco Central do Brasil: "Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, é composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da

seguinte forma: i) de 17 (dezesete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesesseis) a 26 (vinte e seis) membros distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e ii) de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) membros, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará anualmente na 1ª Reunião daquele Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, as quantidades de Diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto. Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O disposto no item "I" deste Artigo não se aplica: a. ao Diretor-Presidente, cujo limite de idade é de menos de 67 (sessenta e sete) anos na data da eleição; e b. aos demais Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, cujo limite de idade é de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Parágrafo Segundo** - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua: a) formação em curso de nível superior; b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Parágrafo Quarto** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quinto** - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Parágrafo Sexto** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades." Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas somente se tornarão efetivas e entrarão em vigor depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações:** aprovada por maioria absoluta de votos, conforme Mapa Final de Votação Anexo. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC nº 2SP028567/O-1 F-SP, senhor Rodrigo de Mattos Lia, Contador CRC 1SP252418/O-3, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) Domingos Figueiredo de Abreu e Josué Augusto Pancini. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 516.747/16-2, em 1º.12.2016. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

### Anexo Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A., realizada em 7.10.2016 às 17h

#### Mapa Final de Votação

Item	Descrição das Matérias	Apuração de Votos dos Acionistas Presentes							
		Favoráveis		Contrários		Abstenções		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
1	absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (HSBC Bank), subsidiária integral da Sociedade, de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76, mediante: a) exame do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes; b) ratificação da indicação dos peritos e aprovação do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio do HSBC Bank a ser transferida para o Bradesco; e c) aprovação da versão da parcela do patrimônio do HSBC Bank para o Bradesco, com a integração tecnológica do HSBC no Bradesco e a consequente substituição da marca HSBC na sua rede de atendimento que passará a ser Bradesco	2.299.866.235	100,0	0	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.1	alteração do "caput" e Parágrafo Primeiro do Artigo 12, relativamente à composição da Diretoria, distribuindo seus integrantes nas categorias de cargos atualmente existentes, sem modificação do número máximo de integrantes	2.299.866.167	100,0	68	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.2	alteração do Parágrafo Único do Artigo 18, relativamente à elevação do limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, na data da eleição	2.299.864.903	100,0	1.332	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.3	alteração do Artigo 23, no tocante ao funcionamento da Ouvidoria da Organização Bradesco, aprimorando a sua redação, principalmente para atender às disposições da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional	2.299.866.235	100,0	0	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0

